UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 015/86

Fixa normas sobre o Programa de Conferencistas Residentes.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sua sessão plenária, realizada em 29 de agosto de 1986, fundamentado no artigo 7º, alínea (a), do Regimento Geral da UnB e considerando a necessidade de estimular e agilizar o desenvolvimento das ativida des intelectuais, científicas, artísticas e tecnológicas no âmbito da Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Programa de Conferencistas Residentes, sob a responsabilidade do Decanato de Extensão, que terá por objetivo proporcionar a vinda, à UnB, de pessoas dos mais diversos cam pos de atividades, por um determinado período de tempo, visando a ampliação, estímulo e reflexão sobre atividades em desenvolvimento ou a serem desenvolvidas no âmbito da Instituição.

Art. 2º - No âmbito do Programa, podem ser admitidos como Conferencistas Residentes:

- I estudiosos, pensadores e artistas que, mesmo não sen do portadores de títulos acadêmicos, tenham reconhe cida vivência, experiência e capacidade em determinado(s) campo(s) do trabalho e do saber;
- II testemunhas reais de acontecimentos históricos, cujas experiências possam servir de material ou subsídio para discussões, estudos e trabalhos na Universidade;
- III convidados especiais, na condição de professores re nomados em seus campos de especialidade.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA GABINETE DO REITOR

Parágrafo 1º - Os Conferencistas Residentes, em qualquer de suas modalidades, desenvolverão seus trabalhos de acordo com programação proposta pelos Departamentos, Núcleos ou outros setores da Universidade, procurando-se, principalmente, o melhor aproveitamento do visitante através de atividades integradas a um ou mais setores da Universidade.

Parágrafo 2º - Na modalidade dos Residentes "Convidados Especiais", quando a situação for similar a de Pesquisador Associa do, o CEPE deliberará sobre a matéria, de acordo com o projeto específico apresentado.

Art. 3º - Com relação aos critérios de escolha e admissão dos Conferencistas Residentes, estes serão classificados em duas categorias:

- I convidados, que serão indicados por qualquer uma das áreas da Universidade ou pela própria Administração;
- II candidatos, que demonstrem interesse e/ou se coloquem à disposição do Programa.

Parágrafo Único - O nome do candidato, acompanhado do respectivo curriculum vitae e programa da atividade, deverá ser en caminhado pelo Departamento, Núcleo ou outro organismo, à Câmara de Extensão a qual, após manifestar-se através de parecer, encaminhará o processo para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, para decisão final.

Art. 4º - Não ficará estipulado um prazo fixo para enca minhamento dos nomes dos candidatos à Conferencista Residente. O encaminhamento e aprovação dos nomes estará na dependência da existência de recursos para a contratação dos mesmos.

Art. 5º - O prazo de permanência dos Conferencistas Residentes na Universidade será de um semestre letivo prorrogável, excepcionalmente, a critério do CEPE, por mais um semestre.

Parágrafo Único - Durante sua permanência na Universida de, os Conferencistas Residentes, em qualquer de suas modalidades, perceberão pro labore no valor dos vencimentos de Professor Adjunto nível IV.



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Art. 6º - O custeio do programa de Conferencistas Residentes será realizado, sempre, por meio de convênios específicos, com entidades públicas ou privadas ou, ainda, por meio de recursos extra-orçamentários.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu plicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasilia, **J5** de dezembro de 1986.

CRISTOVAM BUARQUE Reitor